



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2.021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA DE GUIRATINGA** e do outro lado o Sr. **FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA**, firmado sob regime jurídico instituído pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/MT nº. 10.040, portador do RG nº 1383837-7 - SSP/MT e CPF nº 711.927.191-15, residente e domiciliado na Rua Dom Camilo Faresin, nº 1.187 - Bairro Centro, CEP: 78.760-000, Guiratinga-MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas Legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2.021 homologada em 01/07/2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso em 05 de julho de 2021, Ano 10, nº 2227, Página 72, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços médicos e hospitalares para procedimentos de internações clínicas e cirúrgicas, conforme a necessidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), através de autorização de internação hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERV.	SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES REFERENTE A PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRURGICAS, CONFORME A NECESSIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) ATRAVES DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.	12	R\$: 950,00	R\$: 11.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

2.2. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da entrega da emissão da Nota Fiscal, nota de empenho ou outro documento equivalente.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

2.4. O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

2.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **06-07-2021 até 06-07-2022**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 29/2021
Centro de Custo: 06035 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha/Dotação: 371
Funcional: 10.301.7090-2.047-339036
Fonte: 0146

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. O **CONTRATADO** OBRIGA-SE A:

5.1.1. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

5.1.2. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no contrato;

5.1.3. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

W. J. Ferrel



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

5.1.4. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.5. Aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.1.6. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;

5.1.7. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;

5.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da contratação.

5.2. O CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

5.2.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

5.2.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

5.2.4. Notificar, por escrito, o contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

5.2.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.6. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste contrato.

5.2.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da servidora estatutária senhora **ANA CRISTINA PONDE NEVES**, nomeada através da Portaria

W. J. D. J. Reis



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

035/2017, de 05 de janeiro de 2017, especialmente designada para este fim, através da nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A servidora designada anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no art. 86 e art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa;

b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratado, desde

que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

d) Atraso na entrega do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado.

8.1.2. Multa - Conforme disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no contrato; neste caso o contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

c) Ao contratado não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ele seja imputável à culpa, ou em

Av. Rotary Internacional, nº 944 – Bairro Santa Maria Bertila

Fone (66) 3431-1441 – Guiratinga/MT - Cep.78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: setorjuridicogga@outlook.com

W. J. D. Reis



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

d) e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

f) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração - A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos serviços contratados.

2 - por 02 (dois) anos, quando o CONTRATADO:

a) não concluir os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão contratante, ensejando a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

b) Rescisão do Contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

W. J. ...
...penisid



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

GUIRATINGA-MT, 06 DE JULHO DE 2.021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA
C O N T R A T A D O

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº 14.345.476 SSP/SP
CPF nº 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal de Contrato:

ANA CRISTINA PONDE NEVES
CPF 812.627.101-97

Nº INSC	NOME	ORDEM
400	MARLON RODRIGO DE ALENCAR CONSTANTINO	3º Cad. Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de 30/07/2021, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Cópias legíveis autenticadas ou acompanhadas de originais:

- ax. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) e trazer CPF do conjugue)
- ay. Certidão de Nascimento do filho
- az. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- ba. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- bb. Carteira de Identidade (RG)
- bc. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado)
- bd. Título de Eleitor
- be. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- bf. Reservista (se for do sexo masculino)
- bg. Carteira de trabalho – CTPS
- bh. PIS/PASEP
- bi. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- bj. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)
- bk. Diploma/Certificado
- bl. 01 fotos 3x4 (recentes)
- bm. Atestado Médico
- bn. Comprovante de Residência (atualizado)
- bo. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- bp. Conta Salário Banco do Brasil
- bq. Carteira de Motorista
- br. CPF dos Pais (se falecido trazer certidão de óbito)
- bs. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- bt. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
- bu. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 30 de julho de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;
Afixada no Mural do Paço Municipal;
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 30/07/2021, disponível no Link: <<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Portarias/>>; e
Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>. NP Nº 1137/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRaldas DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor as licitantes abaixo mencionadas:

Item 04; 05; 06; 07; - VENEZA – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI inscrita no CNPJ de n.º 13.229.567/0001-86, com o valor total de R\$ 60.100,00 (sessenta mil cento reais).

Item 01; 02; 03 - MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELLI, inscrita no CNPJ de n.º 33.955.893/0001-88, com o valor total de R\$ 22.041,00 (Vinte e dois mil e quarenta e um reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 82.141,00 (oitenta e dois mil cento e quarenta e um reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 30 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de JULHO DE 2021

N. Con t.	Data	Contrat ante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
048 /20 21	06/07 /2021	Pref. Mun. Guiratinga	FERNANDO LUIZ DE ALMEIDA PESSOA	Contratação de serviços médicos e hospitalares para procedimentos de internações clínicas e cirúrgicas, conforme a necessidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), através de autorização de internação hospitalar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 11.400,00	06-07-2021 até 06-07-2022
049 /20 21	06/07 /2021	Pref. Mun. Guiratinga	JOÃO A. DOS SANTOS FILHO DE SEABRA ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E MELHORAMENTO EM CINCO REPETIDORAS DE CELULAR NAS VILAS E POVOADOS DO MUNICIPIO.	R\$ 14.880,00	06-07-2021 até 06-07-2022

Guiratinga/MT, 30 de julho de 2021.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

DECRETO nº 073 de 30 de Julho de 2021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências".

O Senhor ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT e

CONSIDERANDO o disposto no decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, bem como o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população ipiranguense;

CONSIDERANDO a importância na manutenção de medidas restritivas, tendo em vista, os preocupantes níveis de contaminação e considerável número de casos ativos em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais de caráter temporário.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no presente Decreto valerão até as 05h da manhã do dia 16/08/2021, quando será reavaliada a necessidade de prorrogação ou não do mesmo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como, atividades religiosas no território do Município de Ipiranga do Norte, com as seguintes condições: